CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DO SUS DURANTE O ANO DE 2024** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA - BONFIM ASSESSORIA LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Ao 056 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n, São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1391, Centro, C.N.P.J. nº **12.200.571/0001-59***, neste ato representado pela **Srta. ELAINE CRISTINA DE SOUSA,** Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na Rua Vicente Gustavo 377, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 39.634.176-7 SSP-SP, CPF nº 014.547.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BONFIM ASSESSORIA LTDA., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 43.317.043/0001-08, estabelecida na cidade de Bertolínia, à Av, Presidente Médici SN, Bairro Piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FLAVIO BONFIM DE SOUSA, brasileiro, empresário, sócio administrador, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **Contratação de empresa MPE'S (micro empresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Micro Empreendedor Individual MEI) do ramo pertinente, contratação dos serviços** de consultoria e assessoramento com suporte técnico aos sistema de informação dos programas do SUS, E-Gestor, E-Sus, Atenção Básica, além do acompanhamento dos programas SINAN, SINASC,SIM, INVESTESUS, BPA, entre outros. Orientar e treinar os ACS's na coleta dos dados, nas suas áreas de atuação. durante o período de Abril a Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, os quais serão pagos, em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão

efetuados com recursos do – **FMS (Fundo Municipal de Saúde)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
600- FMS.	10.301.1052.2055-Manut. FMS	33.90.39- ser. terc.P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a saúde do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo

seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Fica designado o servidor da Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidor ELAINE CRISTINA DE SOUSA, como o gestor do presente Contrato.

Para fiscalizar a execução deste, será designada o servidor **Daniel de Sousa Brito**, portador do CPF 013.361.953-10, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo de todo material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

12.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 05 de Abril de 2024

Elaine Cristina de Sousa
Secretária Municipal Saúde
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO BOMFIM DE SOUSA
Data: 10/04/2024 10:21:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Bonfim de Sousa
P/ BONFIM ASSESSORIA LTDA
-Contratado

Testemunhas:

1) Michelle D.F. Veloso

2) Lucelia de Sousa Brito